



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Série Ouro - Masculino Adulto – 1ª Fase**
Jogo SO51: **PALMAS NET/PREF. DE PALMAS X ACEL CHOPINZINHO FUTSAL**

Data/local: **15/05/2021 – Palmas/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por sua representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

Palmas Net/Pref. de Palmas, equipe mandante, por não adotar todas as medidas técnicas administrativas necessárias para a segurança da partida, em virtude da necessidade de paralisação da mesma pelo árbitro principal aos 11'00", ante a proibição de público nos jogos, uma vez que o mesmo constatou a presença de um indivíduo do sexo masculino não autorizado nas arquibancadas, conforme consta na súmula de jogo, infringindo o disposto contido no art. 28, I e V, do Regulamento Geral de Competições de 2021; e art. 4º, §1º, do Regulamento Específico da Série Ouro de 2021.

Neste sentido, incorre a equipe denunciada nas penas do art. 213, II e art. 191, III, ambos do CBJD.

Pedro Afonso Souza Costa, preparador de goleiros da equipe ACEL CHOPINZINHO FUTSAL, expulso aos 39'50" por ter saído do local a ele destinado e reclamando acintosamente contra a marcação de uma falta contra a sua equipe, sendo que foi solicitado pelo anotador que o Sr. Pedro Afonso Souza Costa retornasse ao local em



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

que estava. Indignado, o denunciado proferiu os seguintes dizeres: “Você não fez nada o jogo todo, vai querer aparecer agora? Cala a boca e volte para o seu lugar”. A arbitragem então solicitou o policiamento para que o denunciado fosse escoltado para fora do ginásio.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 258, 2º, II, e art. 258-B, ambos do CBJD.

Por fim, deixo de denunciar o atleta IURY FERREIRA DOS SANTOS, registrado sob o nº 437516, camisa nº 17, atleta da equipe ACEL CHOPINZINHO FUTSAL, tendo em vista tratar-se de dupla advertência (dois cartões amarelos), e pelo fato de que a conduta que levou a aplicação da segunda advertência não ser grave, requerendo por fim o arquivamento da presente súmula, apenas e tão somente no que tange a este fato.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 10 de junho de 2021.


Giovanni Soletti
DAB/PR 39.728

Procurador de Justiça Desportiva